



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2026
PAC. 036/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A CREDENCIADA INSTITUTO FOCO EXCELENCIA NO ESPORTE & CULTURA.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, representada neste instrumento pelo Secretário, o Sr. **ADILSON LAMOUNIER DA ROCHA NOGUEIRA**, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 37.118, de 09/02/2026, publicado no Diário Oficial de Contagem - DOC Edição nº 6227 de 09/02/2026, portador da Carteira de Identidade nº. MG 3.911.516, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 610.721.766-53, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA

A INSTITUTO FOCO EXCELENCIA NO ESPORTE & CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.109.907/0001-78, estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco, nº 445, Apt 1804 Bloco C, Bairro JK, Contagem/MG, CEP.: 32.310-010, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **TANIA CATARINA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-16.870.792 expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob nº 083.770.596-73, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 9, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, A SEREM EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E HABILITADOS, DESTINADOS À ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS E/OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto do credenciamento:

1.2.1. O credenciamento será realizado por item e ocorrerá conforme tabela abaixo:

Nº ORDEM SEQUENCIAL	ITEM	MODALIDADE	CATSER	COMPOSIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
---------------------	------	------------	--------	------------	-------------------	-------------------------



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1º	01	FUTEBOL DE CAMPO Amador Especial	951 15067	(1) Árbitro Central (1) Mesário (2) Assistente	Jogo 90'	R\$ 890,14
1º	02	FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 E SUB 20	951 15067	(1) Árbitro Central (1) Mesário (2) Assistente	Jogo 80 a 90'	R\$ 895,57
1º	03	FUTEBOL DE CAMPO SUB 13 E SUB 15	951 15067	(1) Árbitro Central (1) Mesário (2) Assistente	Jogo 50' a 60'	R\$ 633,66
1º	04	FUTEBOL 7	951 15067	(2) Árbitros (1) Mesário	Jogo	R\$ 459,10
1º	05	BASQUETE	951 15067	(2) Árbitro (2) Mesário	Jogo	R\$ 452,04
1º	06	BASQUETE 3X3	951 15067	(2) Árbitro (2) Mesário	Jogo	R\$ 328,59
1º	07	HANDEBOL	951 15067	(2) Árbitro (1) Mesário	Jogo	R\$ 412,39
1º	08	VOLEIBOL	951 15067	(2) Árbitro (1) Mesário	Jogo	R\$ 433,77
1º	09	FUTSAL	951 15067	(2) Árbitro (1) Mesário	Jogo	R\$ 452,40
1º	10	FUTEVÔLEI	951 15067	(2) Árbitro (1) Mesário	Jogo	R\$ 333,94
1º	11	VÔLEI DE PRAIA	951 15067	(2) Árbitro (1) Mesário	Jogo	R\$ 317,45
1º	12	PETECA	951 15067	(1) Árbitro (1) Mesário	Diária	R\$ 415,33
1º	13	TÊNIS DE MESA	951 15067	(1) Árbitro (1) Mesário	Diária	R\$ 421,16
1º	14	XADREZ	951 15067	(1) Árbitro (1) Mesário	Diária	R\$ 721,06

1.2.2. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

1.2.3. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

1.2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência será por prazo indeterminado, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

2.2. Cabe a **CREDENCIANTE**, obrigatoriamente, a verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, em cada contratação, bem como da vantajosidade do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

3.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem na prestação de serviços de arbitragem esportiva, a serem executados em torneios, campeonatos e eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, nas modalidades previstas neste Termo de Referência.

3.1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, expedida pela CREDENCIANTE, na qual constarão, no mínimo:

- modalidade esportiva;
- data, horário e local do evento;
- quantidade de partidas;
- quantitativo mínimo de profissionais exigidos;
- demais informações necessárias à execução.

3.1.3. Os CREDENCIADOS deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e de regularidade exigidas neste instrumento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, nos termos da legislação aplicável.

3.1.4. A execução dos serviços compreende o fornecimento integral da equipe técnica necessária à arbitragem, incluindo árbitros, assistentes, mesários ou demais oficiais exigidos pelas regras oficiais de cada modalidade, bem como todo o material de trabalho indispensável à adequada prestação dos serviços.

3.1.5. A CREDENCIANTE encaminhará Ordem de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da ocorrência do evento à CREDENCIADA, que deverá informar sobre o aceite/declínio da prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O declínio deverá ser acompanhado de justificativa.

3.1.5.1. Horário: A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exige o estrito cumprimento dos horários previamente estabelecidos para as partidas, os quais serão devidamente divulgados com antecedência. Em razão disso, não será admitido atraso por parte da equipe de arbitragem.

3.1.5.2. Para assegurar a adequada preparação e a regularidade do evento esportivo, os profissionais de arbitragem deverão comparecer ao local da competição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário oficial de início da partida, a fim de possibilitar a realização de todas as verificações, checagens e procedimentos técnicos necessários antes do início do jogo.

3.1.5.3. Providências antes do jogo - Antes do início de cada partida, deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as providências preliminares de verificação e conferência, cabendo à equipe de arbitragem proceder à checagem dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, tais como traves, redes, marcações do campo/quadra e placares, bem como à identificação dos atletas e dos membros da comissão técnica, de modo a assegurar a regularidade, a segurança e a conformidade da competição com as normas da modalidade aplicável.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1.6. Compete exclusivamente aos CREDENCIADOS arcar com os custos de deslocamento, alimentação e, quando necessário, hospedagem dos profissionais designados para a execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

3.1.7. Os serviços poderão ser executados na sede do Município, zona urbana e/ou zona rural de Contagem/MG, em dias úteis, finais de semana e feriados, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme a programação dos eventos esportivos.

3.1.8. A CREDENCIANTE poderá cancelar ou alterar a programação do evento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sem que disso resulte qualquer ônus à Administração. Em caso de remarcação, será assegurada preferência à CREDENCIADA originalmente convocada, desde que haja compatibilidade de agenda; inexistindo, será convocada a próxima CREDENCIADA, observando-se o critério de rodízio.

3.2. Atividades a serem desempenhadas:

3.2.1. As atividades a serem desempenhadas no âmbito da execução do objeto compreendem, dentre outras, aquelas já descritas neste Termo de Referência, especialmente:

3.2.1.1. a atuação da equipe de arbitragem nas partidas e competições designadas

3.2.1.2. a realização de verificações prévias dos locais, equipamentos e condições de jogo;

3.2.1.3. a condução técnica das partidas conforme as regras oficiais da modalidade;

3.2.1.4. o registro formal dos atos da partida, por meio de súmulas, relatórios ou documentos equivalentes.

3.3. Responsabilidades do Árbitro e da Equipe de arbitragem:

3.3.1. Compete aos árbitros, assistentes, mesários e demais oficiais designados:

3.3.1.1. exercer autoridade técnica durante as partidas, fazendo cumprir as regras da modalidade;

3.3.1.2. atuar de forma imparcial, ética e independente;

3.3.1.3. cooperar entre si para a correta condução da competição;

3.3.1.4. cumprir integralmente as orientações operacionais da CREDENCIANTE, no que couber;

3.3.1.5. zelar pela regularidade, segurança e integridade da competição esportiva.

3.4. Padrões técnicos esperados:

3.4.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões técnicos compatíveis com:

3.4.1.1. as regras oficiais das federações ou entidades reguladoras de cada modalidade;

3.4.1.2. os regulamentos específicos das competições promovidas ou apoiadas pela CREDENCIANTE;

3.4.1.3. as boas práticas reconhecidas no âmbito da arbitragem esportiva;

3.4.1.4. a adequada apresentação, preparo técnico e postura profissional dos integrantes da equipe de arbitragem.

3.5. Regras de Conduta:

3.5.1. Durante a execução dos serviços, os profissionais de arbitragem deverão:

3.5.1.1. manter postura ética, respeitosa e compatível com a função exercida;

3.5.1.2. evitar qualquer conduta que comprometa a lisura, a imparcialidade ou a imagem da competição;

3.5.1.3. tratar atletas, comissões técnicas, dirigentes, público e representantes da Administração com urbanidade;

3.5.1.4. abster-se de manifestações inadequadas, ofensivas ou incompatíveis com o ambiente esportivo.

3.6. Obrigações durante os eventos:

3.6.1. Durante a realização dos eventos esportivos, os CREDENCIADOS deverão:

3.6.1.1. cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

3.6.1.2. permanecer no local da competição durante todo o período designado;

3.6.1.3. utilizar uniformes e materiais adequados à função;

3.6.1.4. observar os procedimentos técnicos prévios, concomitantes e posteriores às partidas;

3.6.1.5. atender prontamente às solicitações da fiscalização da CREDENCIANTE.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente termo de credenciamento terá o valor dos respectivos serviços a serem pagos pelo credenciante, conforme tabela especificada na cláusula primeira no item 1.2.1.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços de arbitragem serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, de forma sumária e concomitante à execução, durante a realização de cada partida ou etapa do evento, mediante registro formal, para fins de posterior verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas regras oficiais da respectiva modalidade.

6.1.2. Os serviços de arbitragem que apresentarem não conformidade, tais como ausência injustificada, atraso, descumprimento das regras da modalidade, falhas técnicas relevantes, conduta incompatível com a função arbitral ou qualquer outra irregularidade que comprometa a regularidade da competição, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer tempo durante a execução, devendo a CREDENCIADA adotar as providências cabíveis de forma imediata, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos de contratação.

6.1.2.1. Considerando que os serviços de arbitragem esportiva são prestados em tempo real, não sendo passíveis de repetição ou correção posterior após o encerramento da partida ou evento, quando inviável a correção imediata da falha identificada, o serviço será considerado parcialmente ou totalmente inexecutado, conforme a gravidade da ocorrência, podendo ensejar a aplicação proporcional das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

6.1.3. Fiscalização registrará formalmente as ocorrências de inexecução, execução inadequada ou descumprimento contratual, assegurando a transparência, a objetividade e a adequada responsabilização da CREDENCIADA, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas pertinentes.

6.1.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conclusão integral das partidas, jogos ou eventos para os quais a CREDENCIADA tenha sido convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da regularidade da execução, da compatibilidade com os serviços efetivamente prestados e da inexistência de pendências, mediante aceite formal pela Administração, nos termos do art. 140, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando houver necessidade de diligências administrativas para apuração



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de ocorrências, análise de registros da fiscalização ou verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.6. Na hipótese de controvérsia quanto à qualidade, regularidade ou quantidade dos serviços de arbitragem prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades quanto à parcela controvertida.

6.1.7. O prazo destinado à solução, pela CREDENCIADA, de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços de arbitragem não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional da CREDENCIADA e dos profissionais por ela designados, no que se refere à correta aplicação das regras da modalidade, à conduta funcional, à imparcialidade e à adequada execução dos serviços prestados.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Administração.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. o prazo de validade;

6.2.2.2. a data da emissão;

6.2.2.3. os dados do contrato, se for o caso, e do órgão CREDENCIANTE;

6.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. o valor a pagar; e

6.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na seção anterior, observadas as normas municipais aplicáveis e a legislação vigente.

6.3.2 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020.

6.1. Forma de pagamento

6.1.1. Serão consideradas, para fins de pagamento, apenas os serviços efetivamente realizados e comprovados, devendo a CREDENCIADA encaminhar toda a documentação decorrente do evento, tais como, comprovantes de despesas com as devidas Listas de Presenças dos Participantes, Relatórios detalhados, assim como outros porventura solicitados pelo CREDENCIANTE.

6.1.2. Considerando tratar-se de número estimado de inscritos, bem como de materiais e serviços necessários à execução dos eventos, poderão ocorrer acréscimos ou decréscimos de quantitativos nos itens contratados, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Os ajustes que impliquem impacto direto no valor contratado deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela Administração.

6.1.3. Poderá ser aplicada glosa proporcional no pagamento, conforme o nível de qualidade verificado, desde que aferida com base em parâmetros objetivos previamente definidos pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

não produção dos resultados acordados, comprovada em relatório de fiscalização;
execução parcial ou com qualidade inferior ao padrão mínimo exigido no Termo de Referência;
utilização de materiais ou equipamentos, e/ou prestação de serviços em desconformidade com as especificações CREDENCIADAS, aferida mediante vistoria técnica ou relatório fotográfico.

6.1.3.1. A glosa será aplicada de forma proporcional ao grau de inexecução ou desconformidade identificado, devidamente registrada em relatório circunstanciado pela equipe de fiscalização.

6.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, no caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.1.2. Fiscalizar a manutenção pela CREDENCIADA, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Fornecer à CREDENCIADA as informações e meios necessários à adequada execução dos serviços credenciados;

8.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CREDENCIADA nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a necessidade de prestação dos serviços, informando modalidade esportiva, local, data, horário, quantidade de partidas e demais dados operacionais relevantes;

8.1.6. Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender ao CREDENCIADO no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeram.

8.1.7. Comunicar à empresa CREDENCIADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.1.8. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção;

8.1.9. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes;

8.1.10. Orientar a empresa CREDENCIADA quanto a execução do objeto;

8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA pela correta execução do objeto;

8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

8.1.13. Não assumir responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CREDENCIADA ou dos profissionais por ela designados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1.1. Executar os serviços de arbitragem esportiva com zelo, eficiência, técnica adequada e estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual, das Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela perfeita execução do objeto.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente, em relação aos seus profissionais, técnicos, árbitros, assistentes, mesários ou demais oficiais designados, bem como em relação à execução dos serviços, por todas as despesas decorrentes do contrato, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

9.1.4. Disponibilizar toda a equipe técnica necessária à arbitragem, em número suficiente e com qualificação compatível com as exigências da modalidade esportiva, bem como os materiais indispensáveis à adequada condução das partidas, observados os padrões oficiais aplicáveis.

9.1.5. Arbitrar as competições de acordo com o regulamento específico de cada evento, aplicando, prioritariamente, as normas nele previstas e, de forma subsidiária e complementar, as regras oficiais das federações ou entidades esportivas correspondentes, nos casos de omissão.

9.1.6. Comparecer aos locais designados para a realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, com profissionais devidamente uniformizados, identificados e portando os materiais de trabalho necessários, mantendo disciplina e conduta compatível com a natureza do serviço público executado.

9.1.7. Responder por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou profissionais designados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus correspondente, facultada à Administração a compensação com valores eventualmente devidos.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições que ensejaram o credenciamento, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade técnico-operacional, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.1.9. Justificar formalmente à CREDENCIANTE, de forma tempestiva, a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que eventualmente impeça a execução do serviço, apresentando, quando cabível, proposta de novo cronograma, sem prejuízo da análise administrativa quanto à aceitação ou não da justificativa.

9.1.10. Executar os serviços diretamente, sendo vedada a subcontratação ou a transferência de responsabilidade, salvo se expressamente prevista no edital e previamente autorizada pela Administração, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto.

9.1.11. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, devendo afastar imediatamente, após notificação da Administração, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada, inconveniente ou incompatível com o interesse público ou com as normas do evento.

9.1.12. Cumprir, quando aplicável, o planejamento e a programação dos trabalhos definidos pela Administração, bem como conduzir a execução dos serviços de forma harmônica com as atividades do órgão ou entidade contratante, evitando qualquer interferência indevida no andamento regular dos eventos.

9.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a relação completa dos profissionais designados para a execução dos serviços, indicando nomes, funções, vínculo com a entidade credenciada e, quando pertinente, o tempo alocado e o cronograma correspondente.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1.14. Elaborar e entregar, ao final de cada partida ou evento, os relatórios técnicos, súmulas ou documentos equivalentes exigidos, devidamente preenchidos, assinados e encaminhados por meio físico ou eletrônico, conforme orientações da Administração.

9.1.15. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados ou assuntos de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, ficando vedada sua divulgação por qualquer meio, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

9.1.16. Adotar conduta ética, imparcial, respeitosa e compatível com os valores que regem a Administração Pública, abstendo-se de qualquer comportamento discriminatório, ofensivo ou inadequado, observando os compromissos morais e profissionais inerentes à função exercida.

9.1.17. Cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à saúde e à segurança, vedada a submissão de trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado.

9.1.18. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como na legislação infraconstitucional aplicável, especialmente quanto à proibição do trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz, na forma da lei.

9.1.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

9.1.20. Manter os dados cadastrais atualizados junto à Administração, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

9.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou profissionais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A CREDENCIADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

10.8. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.9. Do Gestor

10.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial; acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, I e II)

10.9.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, III)

10.9.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração; (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, IV)

10.9.4. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, V)

10.9.5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, VI)

10.9.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, VII)

10.9.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, VIII)

10.9.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, IX)

10.9.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 847, de 2023, art. 20, X).

10.10. Da Fiscalização Técnica

10.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, I)

10.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, II)

10.10.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, III)

10.10.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, IV)



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.10.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, V)

10.10.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, VI)

10.10.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, VII)

10.10.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20; (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, VIII)

4.26 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, IX)

10.10.9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, XI)

10.11. Da Fiscalização Administrativa

10.11.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto nº 847, de 2023, art. 22, I)

10.11.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto nº 847, de 2023, art. 22, II)

10.11.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto nº 847, de 2023, art. 22, III)

10.11.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 847, de 2023, art. 22, IV)

10.11.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21; (Decreto nº 847, de 2023, art. 22, V)

10.11.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e (Decreto nº 847, de 2023, art. 21, VI)

10.11.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 847, de 2023, art. 22, I)

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
Thiago Ferreira Meireles Matrícula 1625079	Mírian Rosa de Souza Matrícula 1627857	Marco Aurelio Andrade Matrícula 001104922



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE	FISCAL SUPLENTE	GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE
Tiago Martins da Silva Barbosa Matrícula 1618080	Izabella Luiza Rezende Matrícula 1616235	Maria Isabel Vinte Matrícula 1637357

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas de 2026 decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL				
Unidade Orçamen- tária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1201	27.811.0037	1017	33.90.39-99	01500000

11.1.1. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CREDENCIANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10.1. a prestação de informações falsas quanto às condições de participação, bem como a prática de conluio entre CREDENCIADOS, em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual.

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Termo de Referência.

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3. O CREDENCIADO que incorrer em quaisquer das infrações descritas nos subitens 12.2.1 a 12.2.12 deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da conduta:

12.3.1. Advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, caracterizadas pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa, nos seguintes termos:

12.3.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, até o limite do 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor, por ocorrência;

12.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREDENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.3. a 12.2.7. do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8. a 12.2.12, bem como nos casos dos subitens 12.2.3 a 12.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Pelo descredenciamento, motivado pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de credenciamento ou nas contratações firmadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Pelo descredenciamento a pedido da **CREDENCIADA**, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 dias;

13.1.3. Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

13.1.4. Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

13.1.5. Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

13.1.6. Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

13.1.7. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

13.1.8. O descredenciamento antecipado não exime a **CREDENCIADA** do cumprimento das obrigações já assumidas, nem da responsabilização por eventuais encargos decorrentes da prestação dos serviços até a data de sua efetiva extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CREDENCIADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CREDENCIADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora CREDENCIADA à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM/MG, 30 DE JUNHO DE 2026

**ADILSON LAMOUNIER DA ROCHA
NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E LAZER
CREDENCIANTE**

TANIA CATARINA DE
SOUZA:0837705967
3

Assinado de forma digital por
TANIA CATARINA DE
SOUZA:08377059673
Dados: 2026.07.01 15:29:36 -03'00'

**TANIA CATARINA DE SOUZA
INSTITUTO FOCO EXCELENCIA NO
ESPORTE & CULTURA
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

EDUARDO ALEXANDRE
ALVES
PATRICIO:00231750609

Assinado de forma digital por
EDUARDO ALEXANDRE ALVES
PATRICIO:00231750609
Dados: 2026.07.01 15:29:59
-03'00'